

**CISCOR - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL.**

**LEI MUNICIPAL Nº 230 DE 13/11/2015
QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A
PARTICIPAR DO CISCOR.**

MUNICÍPIO: ALCANTIL

Anexos: CNPJ
Publicação da Lei.

**PRESIDENTE: JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO.
Biênio: 2017/2018.**

**AVENIDA 4 DE JUNHO, Nº 114 - SALA 4/LD - 1º ANDAR - CENTRO - CABACEIRAS PB.
CEP 58.480-000 - FONE: 3356.1117/99922.6776 - CNPJ (MF) Nº 08.609.617/0001-10.**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 230 de 13 de Novembro de 2015.

Autoriza o Município de Alcantil, estado da Paraíba, a participar do *Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental – CISCOR*, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alcantil, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal a promover a participação do Município de Alcantil no ***Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental – CISCOR***, constituído por municípios que abrange a região do cariri Oriental e Agreste Paraibano, doravante denominado **CISCOR**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CISCOR poderá ser constituído como pessoa jurídica ou simplesmente por sociedade de fato, se assim for deliberado e convir aos interesses do município de Alcantil – PB.

Art. 2º - O CISCOR tem por objetivo e finalidades comuns:

I – Realizar ações conjuntas de promoção, prevenções e recuperação de saúde;

II – Planejar, adotar executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde – **SUS**.

Art. 3º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Município no corrente exercício financeiro, um crédito especial de até 1,5% (um e meio Por cento) ao mês do Fundo de Participação dos Municípios, destinados a implantação dos projetos e atividades que forem necessários a execução desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a verba especificada no caput deste artigo seja insuficiente para atender aos objetivos ora propostos, fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a devida suplementação em até 50%.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para cobertura das despesas relativas á cobertura do crédito adicional autorizado pelo caput deste artigo, serão utilizados recursos previstos na forma do Art.43 e seus parágrafos da Lei nº 4.320/64.

Art. 4 – O poder Executivo Municipal fará consignação no orçamento anual dos exercícios financeiros subsequentes as dotações financeiras necessárias para a manutenção e realização das atividades fins para execução desta lei, destinando para tanto, dotações específicas para esta finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Obriga-se a Direção Executiva do CISCOR a prestar contas ao poder Executivo e Legislativo municipal dos recursos repassados pelos municípios até o 25 (vigésimo quinto) do mês subsequente.

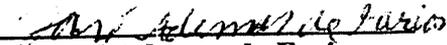
Art. 5 – A atenção à saúde especializada destinada a cada município obedecerá ao critério de proporcionalidade populacional e perfil epidemiológico.

Art. 6 – Fica decretado de utilidade o **CISCOR**.

Art. 7 - Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Alcantil 13 de Novembro de 2015.


José Ademar de Farias
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL

Criado pela Lei Municipal nº 04, de Janeiro de 1997.

Publicado em Setembro no Diário oficial do estado.

Ano 2015

Edição 126

Alcantil, 13 de Novembro.

LEI Nº 230 de 13 de Novembro de 2015.

Autoriza o Município de Alcantil, estado da Paraíba, a participar do *Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental – CISCOR*, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alcantil, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal a promover a participação do Município de Alcantil no ***Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental – CISCOR***, constituído por municípios que abrange a região do cariri Oriental e Agreste Paraibano, doravante denominado **CISCOR**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CISCOR poderá ser constituído como pessoa jurídica ou simplesmente por sociedade de fato, se assim for deliberado e convir aos interesses do município de Alcantil – PB.

Art. 2º - O CISCOR tem por objetivo e finalidades comuns:

I – Realizar ações conjuntas de promoção, prevenções e recuperação de saúde;

II – Planejar, adotar executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde – **SUS**.

Art. 3º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Município no corrente exercício financeiro, um crédito especial de até 1,5% (um e meio Por cento) ao mês do Fundo de Participação dos



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL

Criado pela Lei Municipal nº 04, de Janeiro de 1997.

Publicado em Setembro no Diário oficial do estado.

Ano 2015

Edição 126

Alcantil, 13 de Novembro.

Municípios, destinados a implantação dos projetos e atividades que forem necessários a execução desta Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a verba especificada no caput deste artigo seja insuficiente para atender aos objetivos ora propostos, fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a devida suplementação em até 50%.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para cobertura das despesas relativas á cobertura do crédito adicional autorizado pelo caput deste artigo, serão utilizados recursos previstos na forma do Art.43 e seus parágrafos da Lei nº 4.320/64.

Art. 4 – O poder Executivo Municipal fará consignação no orçamento anual dos exercícios financeiros subsequentes as dotações financeiras necessárias para a manutenção e realização das atividades fins para execução desta lei, destinando para tanto, dotações específicas para esta finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Obriga-se a Direção Executiva do CISCOR a prestar contas ao poder Executivo e Legislativo municipal dos recursos repassados pelos municípios até o 25 (vigésimo quinto) do mês subsequente.

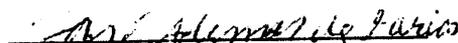
Art. 5 – A atenção à saúde especializada destinada a cada município obedecerá ao critério de proporcionalidade populacional e perfil epidemiológico.

Art. 6 – Fica decretado de utilidade o **CISCOR**.

Art. 7 - Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Alcantil 13 de Novembro de 2015.


José Ademar de Farias
Prefeito Constitucional

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.612.470/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/01/1997
NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE ALCANTIL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALCANTIL GABINETE DO PREFEITO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - MUNICÍPIO		
LOGRADOURO R SAO JOSE	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 58.460-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALCANTIL
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (083) 3911-530	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE ALCANTIL		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **05/01/2016** às **19:05:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página